

Ofício circular Nº 018/2020 – DGP/REITORIA/IFPA

Belém - PA, 21 de julho de 2020.

Às DGs, Áreas de Gestão de Pessoas, Setores de Saúde, Servidores e colaboradores do IFPA.

Assunto: Indicação aos servidores do IFPA que preferencialmente trabalhem remotamente durante a Pandemia de COVID-19.

1) Introdução

Conforme publicação das "Diretrizes para o Planejamento Institucional de Retomada das Atividades dos Campi do IFPA e Reconstituição do Calendário Acadêmico 2020" aprovada pelo CONSUP em 16/07/2020, os grupos considerados de risco para evolução desfavorável em caso de infecção pelo COVID-19 devem preferencialmente ser mantidos em trabalho remoto. Estes grupos são os compostos pelos servidores que apresentem as seguintes condições de saúde:

“Idade \geq 60 anos, cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca tipo NYHA III/IV, infartados, revascularizados, portadores de arritmias graves/instáveis/sustentadas, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); gestantes de alto risco, diabetes em insulino terapia e obesidade Grau III.”

“Manter preferencialmente em trabalho remoto, pessoas do grupo de risco e as que possuam filhos em idade escolar até 12 anos, ou inferior, e que necessitem da assistência de um adulto, de acordo com as determinações de fechamento das escolas/creches pelas autoridades locais competentes, e que não tenha nenhum outro adulto na residência”

Contudo, há também a hipótese de servidores que padeçam de condições de enfermidade não descritas na lista acima (elaborada segundo orientações da Portaria Conjunta ME/MS n.20, DE 18 de junho 2020) e que de modo semelhante aos grupos de risco descritos também tenham menor imunidade ou maior vulnerabilidade a infecções e suas complicações. Para estes casos, a Diretriz prevê:

“Casos específicos de comorbidades graves não contemplados nesta relação poderão ser avaliados individualmente a “juízo clínico” (de acordo com a Portaria Conjunta ME/MS Nº 20, de 18 de junho de 2020) pelos Peritos Oficiais em Saúde do IFPA a fim de manutenção em trabalho remoto”

Assim, é fundamental que os serviços de saúde do IFPA (Reitoria e Campi) unam esforços em prol do cumprimento da referida determinação. Esta Direção Geral de Pessoas, representada por sua Coordenação de Assistência e Qualidade de Vida, propõe a presente organização de tarefas a fim de otimizar o suporte aos servidores deste Instituto no intuito de definir os grupos de risco durante o período que antecede o retorno das atividades presenciais em todos os campi, devendo ser iniciado as avaliações apartir do dia 01/08/2020. Sendo que a avaliação dos casos será feita documentalmente, somente casos específicos poderão em algum momento necessitar uma avaliação presencial, conforme descreve-se do decorrer do documento.

Os casos de indicação de trabalho remoto para os servidores que possuam filhos em idade escolar até 12 anos, ou inferior, e que necessitem da assistência de um adulto devem ser informados a chefia imediata com o envio da autodeclaração. (Anexo VI).

2) Servidores que devem ser mantidos em preferencial trabalho remoto

Os servidores com Idade ≥ 60 anos deverão planejar com a chefia o trabalho remoto enquanto perdurar a pandemia de COVID-19.

Os servidores que se considerarem como grupos de risco por condições clínicas, deverão obrigatoriamente apresentar laudo médico de profissional assistente e/ou exames complementares conclusivos a respeito de sua condição de saúde. São duas situações possíveis:

1 - Documentos médicos apresentados pelo servidor que se encaixam no rol elencado nas Diretrizes, então fica indicado administrativamente teletrabalho preferencial enquanto houver o estado de calamidade em decorrência da pandemia.

Nestes casos, os documentos que atestem a condição de saúde devem ser enviados ao Setor de Saúde do campus responsável pelo campus do servidor (ANEXO I), (o médico avaliará o laudo/documentos e havendo compatibilidade com o rol das diretrizes indicará o trabalho remoto, sem necessidade de avaliação clínica do servidor. Fica garantido o direito ao sigilo dos dados, sendo manipulado apenas por profissionais de saúde envolvidos na tarefa).

2- Em casos que a condição de saúde do servidor não estiver elencada nas Diretrizes porém o servidor solicite trabalho remoto preferencial, devem ser enviados os documentos que atestem a condição ao Setor de Saúde responsável pelo campus do servidor (ANEXO I), para que o servidor médico avalie a condição de saúde e possa se pautar nas evidências científicas a fim de entender se o caso em questão é de elevado risco para COVID-19, havendo a prerrogativa do profissional em solicitar apresentação de outros exames/laudos para melhor avaliação ou mesmo avaliação presencial.

3) Registro dos dados de servidores de grupos de risco.

O setor de saúde deve manter uma lista dos servidores que foram incluídos nos grupos de risco, e diariamente atualiza-la, onde deve constar a identificação do servidor (nome/SIAPE) e seu campus. Não deve ser mencionado de modo nenhum o diagnóstico/doença do servidor. Esta lista atualizada deve ser enviada à CAQV/DGP, semanalmente, para ciência e disponibilização aos órgãos de controle.

Ressaltasse que a indicação de preferencial teletrabalho é discricionária (de acordo com as normativas indicadas) e pode ser revista pela administração se de modo fundamentado.

Atenciosamente,

ANEXO I - Campus Responsável pelo atendimento da demanda dos servidores que solicitarem trabalho remoto preferencial em decorrência da Pandemia COVID-19.

Campus do Servidor	CAMPUS/MÉDICO			Santarém
	Belém	Marabá Rural	Reitoria	
Abaetetuba	X			
Altamira			X	
Ananindeua	X			
Belém	X			
Bragança	X			
Breves			X	
Cametá			X	
Castanhal	X			
Itaituba				X
Conceição do Araguaia		X		
Marabá Ind. e Rural		X		
Óbidos				X
Paragominas			X	
Parauapebas	X			
Santarém				X
Tucuruí		X		
Vigia			X	
Reitoria			X	

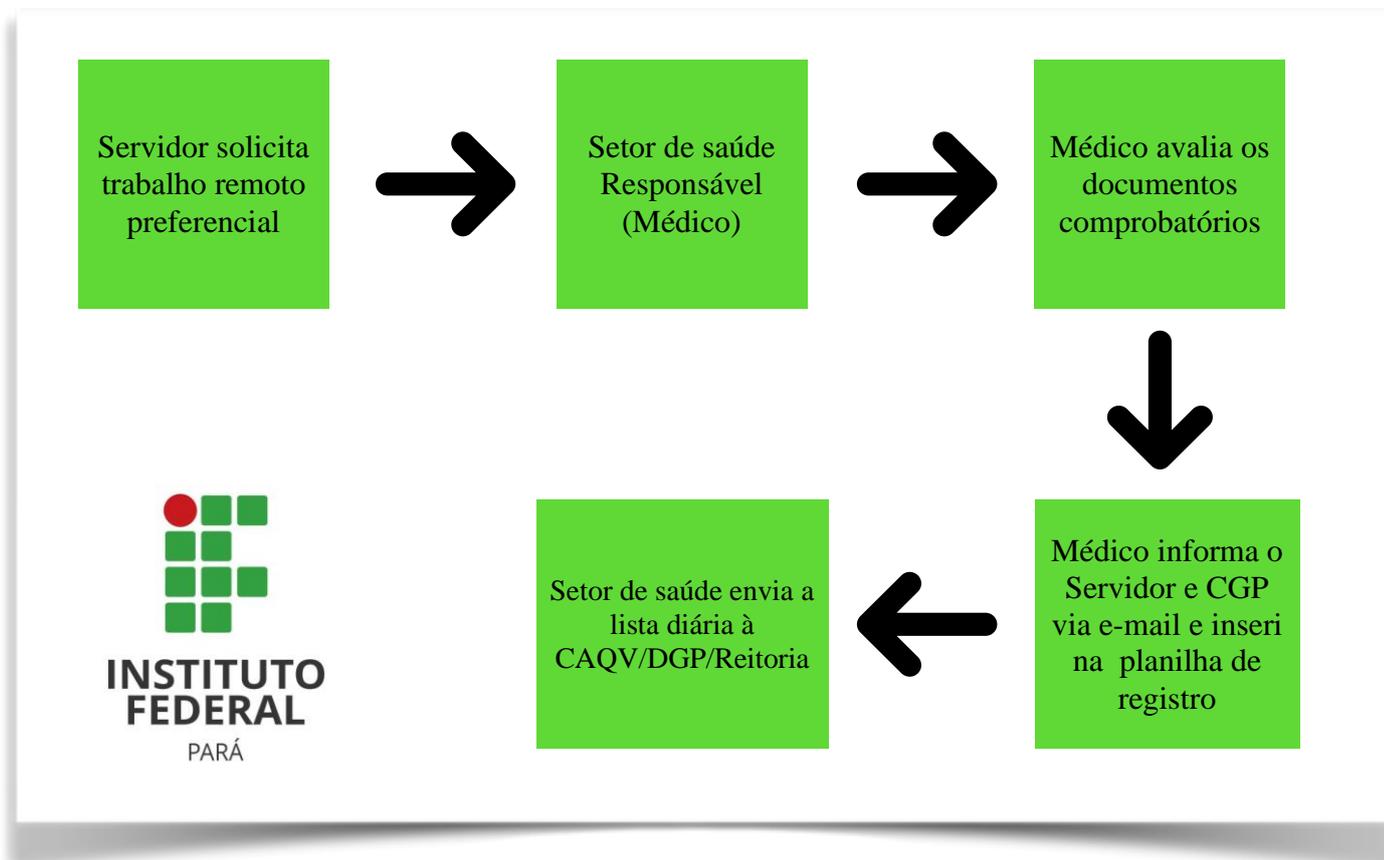
ANEXO II - Contato (e-mail) para onde devem ser enviados os laudos/documentos médicos para solicitação de trabalho remoto preferencial em decorrência da Pandemia COVID-19.

Campus	Contato
Campus Belém:	gr.belém@ifpa.edu.br
Campus Marabá Rural	gr.maraba@ ifpa.edu.br
Reitoria	gr.reitoria@ ifpa.edu.br
Campus Santarém	gr.santarem @ifpa.edu.br

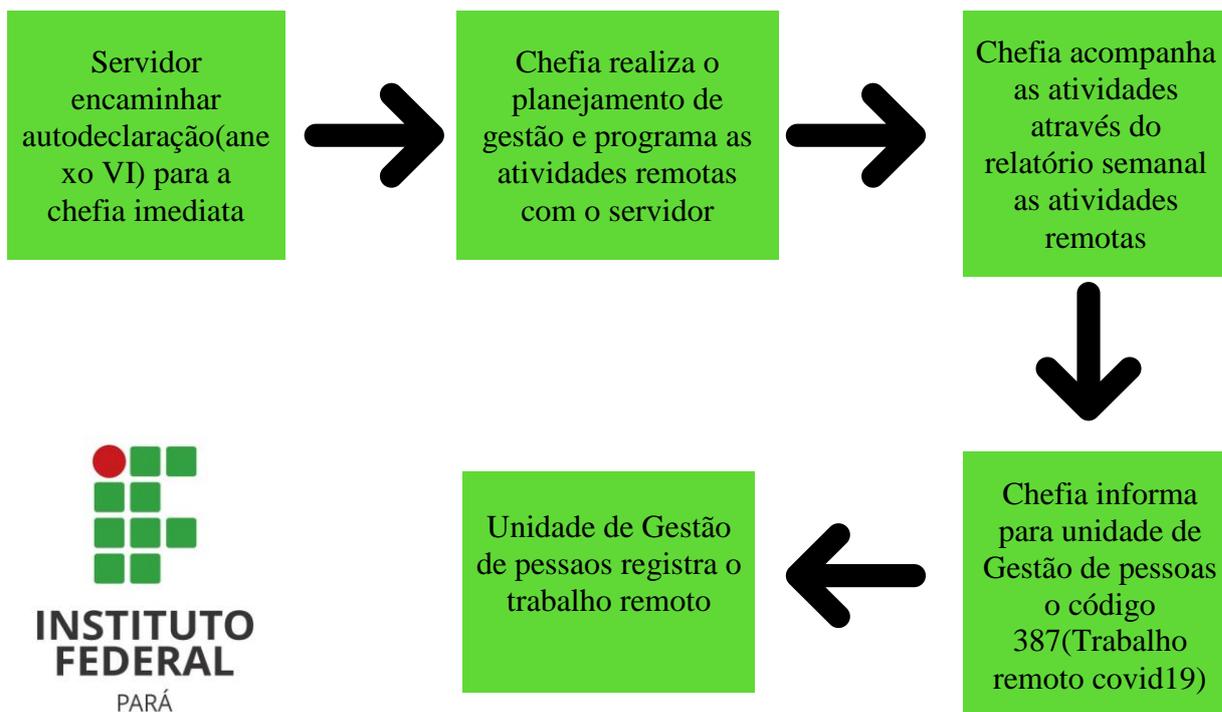
ANEXO III- Planilha para o Registro diário dos servidores classificados em grupo de risco para COVID-19.

Campus	Servidor	Siape

ANEXO IV - Fluxograma de solicitação de trabalho remoto preferencial dos servidores do grupo de risco para análise da equipe médica do IFPA.



ANEXO V - Fluxograma para o trabalho remoto aos servidores que possuam filhos em idade escolar até 12 anos, ou inferior.



ANEXO VI- Autodeclaração de filho (s) em idade escolar ou inferior

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto nas "Diretrizes para o Planejamento Institucional de Retomada das Atividades dos Campi do IFPA e Reconstituição do Calendário Acadêmico 2020", que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, de acordo com as determinações de fechamento das escolas/creches pelas autoridades locais competentes, e que não tenha nenhum outro adulto na residência. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Dados cônjuge:

Nome Completo: _____

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo: _____

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola

_____, _____, de _____ de _____

Assinatura do servidor